



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

RECOMENDAÇÃO Nº GP/CR/12/2016

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2016.

Assunto: Empresas de Transporte de Passageiros Metropolitano Veículos de Transporte Público Coletivo Restrição somente de transferência Não restrição de circulação

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE, JÚLIO BERNARDO DO CARMO, e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR, FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a prática, por parte de Magistrados deste e. Regional, de determinação rotineira de lançamento de restrição à circulação de veículos de transporte coletivo de passageiros, por meio do sistema RENAJUD;

CONSIDERANDO o caráter público desse tipo de serviço e os prejuízos que a diminuição da frota circulante causa à população em geral;

CONSIDERANDO que, na maioria dos casos, a restrição de transferência atinge a finalidade pretendida, quanto à garantia das execuções em curso em face das empresas concessionárias dos serviços de transporte de passageiros;

RECOMENDAM:

Aos Juízes Titulares, aos Juízes Substitutos e aos Juízes Auxiliares em

exercício no Primeiro Grau, na Capital e no Interior, que se abstenham de determinar a restrição de circulação de veículos de transporte coletivo, a não ser em situações específicas, criteriosamente analisadas, com prévia autorização da Corregedoria, em que seja estritamente necessária a adoção dessa medida, sopesando-se os possíveis danos à prestação do serviço público, no caso concreto.

Publique-se e registre-se.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor